Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9202/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3812/2015
PROTOCOLO	: 1570627
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: MARCOS KOMMERS – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 8/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Marcos Kommers – ME, tendo por objeto a aquisição de material permanente. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 7/2014), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10662/2016 (peça n. 33, fls. 236-242).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16294/2016 (peça n. 34, fls. 243-244), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio Convite n. 7/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 8/2014 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Marcos Kommers – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT